



## ACÓRDÃO Nº 234/2015

### PROCESSO TC-E 046134/2012

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Fundação Municipal de Saúde de Sussuapara - PI

**ASSUNTO:** Consulta acerca da forma de ingresso dos profissionais de nível superior para manutenção dos programas NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) e adequação das contratações à LRF e à Lei Eleitoral.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012

**CONSULENTE:** Maria Lucia da Silva

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

CONSULTA – acerca da forma de ingresso dos profissionais de nível superior para manutenção dos programas NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) e adequação das contratações à LRF e à Lei Eleitoral. Conhecida nos seguintes termos: **a)** Quanto à nomeação, contratação ou admissão de pessoal nos 03 (três) meses que antecedem ao pleito eleitoral, não há pertinência temática com este Tribunal de Contas; **b)** Quanto à impossibilidade do município realizar aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, trazida pela LRF, entende-se que nos casos em que os recursos que custeiam as despesas do NASF está excluída a aplicação do art. 21, parágrafo único, da LRF; **c)** Ao que tange à forma de ingresso dos servidores do NASF, entende-se que a contratação deve ser efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, findos os quais se realizará nova seleção, sempre dotada de critérios objetivos que garantam impessoalidade na contratação, em obediência ao art. 37, IX, da CF/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (fl. 77), o Parecer nº 110/2014 da Consultoria Técnica (fls. 82/95), o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 96/102) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme **Decisão nº 87/2015**, em consonância parcial com o parecer ministerial, **conhecer** da consulta, para **respondê-la**, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (fls. 106/110), nos termos seguintes:

**a)** Quanto à nomeação, contratação ou admissão de pessoal nos 03 (três) meses que antecedem ao pleito eleitoral, não há pertinência temática com este Tribunal de Contas, visto que versa sobre matéria eleitoral, a competência para conhecer e responder consultas sobre matéria eleitoral, segundo o art. 30, VIII, do Código Eleitoral, é dos Tribunais Regionais Eleitorais;

**b)** Quanto à impossibilidade do município realizar aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, trazida pela LRF, entende-se que nos casos em que os recursos que custeiam as despesas do Programa provêm do Governo Federal, está excluída a aplicação do art. 21, parágrafo único, da LRF, uma vez que não onera a despesa do Ente que efetiva a contratação, qual seja a Secretaria de Saúde. De forma que a contratação neste caso de recurso



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



provindo do governo federal pode ocorrer sem observância dos 180 dias previstos pelo art. 21, p. único, da LRF;

c) Ao que tange à forma de ingresso dos servidores do NASF entende-se que a contratação deve ser efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, findos os quais se realizará nova seleção, sempre dotada de critérios objetivos que garantam impessoalidade na contratação, em obediência ao art. 37, IX, da CF/88.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (atuando em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco em razão do pedido de aposentadoria voluntária - Portaria nº 554/14) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 03, em Teresina, 05 de fevereiro de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos \_\_\_\_\_ **Presidente**

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara \_\_\_\_\_ **Relator**

Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior \_\_\_\_\_ **Subprocurador-Geral do MPC**



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara

